Lei n o 1289/2012

Fixa o Subsidio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura de 01/01/2013 a 31/12/2016.

LAURINO PETERS, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1° O subsidio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
- § 1º O valor a ser descontado do vereador, por ausência às votações ou sessões realizadas é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- § 2º Não será permitida verba indenizatória pela convocação de sessão extraordinária no período de recesso da Câmara de Vereadores.
- Art. 2° Além do subsidio, o Presidente da Câmara faz jus à verba de representação, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
- Art. 3° Os Vereadores, bem como o Presidente, farão jus ao 13° (décimo terceiro) subsidio integral ou proporcional ao mandato desempenhado na Câmara Municipal.
- Art. 4º O subsidio dos Vereadores, fixados por esta Lei, será corrigido anualmente, no mês de março e o seu índice não poderá ser superior ao índice da inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses.
- Art. 5º O subsidio dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), do que, a igual título, pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, a/f da CF).
- Art. 6º A despesa total com o subsidio dos Vereadores, em cada exercício, não excederá a 5% (cinco por cento) da receita do Município.
- Art. 7º A despesa total do legislativo municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos não excederá a 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária e as transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício anterior (art. 29 CF).

Art. 8º A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o gasto com o subsidio dos Vereadores e § 1º da CF).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 19 de junho de 2012.

Laurino Peters Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling Chefe de Gabinete